



CARTILHA EXPLICATIVA



ÍNDICE

OABPrev-PR	4
Plano OABPrev-PR	4
Participantes	5
Tipos de Contribuição	6
Cotas do PBPA	7
Benefícios do plano	8
Reajuste dos benefícios	10
Institutos	11
Formas de pagamento dos benefícios	13
Extrato	14
Patrimônio	14
Segurança	15
Benefício fiscal	16



CARTILHA EXPLICATIVA

Esta cartilha vai ajudar você a entender melhor o Fundo OABPrev-PR e o Plano OABPrev-PR.

Desde novembro de 2006, os advogados do Paraná podem contribuir para a concretização dos seus planos para o futuro, aderindo ao Plano OABPrev-PR.

Instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, o Fundo OABPrev-PR foi idealizado especialmente para garantir um futuro tranquilo e seguro para os advogados paranaenses, seus familiares e beneficiários. A MAG Seguros e Previdência, primeira empresa de previdência no país, é nossa parceira responsável pela comercialização e cobertura de risco do Plano.

Nesta cartilha estão todas as informações de como funciona o plano, quem pode participar e quais são os benefícios, bem como os requisitos para o recebimento de sua renda complementar ou os benefícios de pensão por morte e invalidez.

Se depois de ler esta cartilha ainda restar alguma dúvida, recorra ao Regulamento do Plano ou entre em contato conosco.



OABPrev-PR

Com a edição da Lei Complementar nº 109/01, o Ministério da Previdência Social autorizou a constituição dos fundos de pensão resultantes de vínculo associativo, o que antes era admitido em relação aos profissionais com vínculo empregatício. Esse modelo permitiu à OAB implantar um plano de previdência fechado de forma mais segura e autônoma.

Com isso foi criado o Plano OABPrev-PR, constituído na modalidade de contribuição definida e com administração própria do Fundo OABPrev-PR, sob a coordenação do Conselho Federal da OAB e fiscalização do Ministério da Previdência Social, através da PREVIC.

O Fundo OABPrev-PR tem seus recursos geridos por especialistas do mercado financeiro, o que possibilita o controle direto dos participantes sobre os investimentos.

Plano OABPrev-PR

O objetivo do plano é oferecer aos advogados uma renda complementar programada e também rendas para invalidez e pensão por morte aos beneficiários indicados.



Participantes

Podem participar do plano todos os advogados inscritos na OAB-PR e seus dependentes inscritos na CAA/PR, mediante adesão digital fornecida pela OABPrev-PR, devidamente instruída com os documentos exigidos por ela.

Participante Ativo – pessoa física associada, membro, empregado ou dependente do associado inscritos no Instituidor, que promova a sua inscrição neste Plano.

Participante Ativo Suspenso – participante que tenha saldo em conta, e não esteja recolhendo as contribuições mensais.

Participante Fundador – participante que se inscreveu no plano dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de sua implantação.

Participante Assistido – participante em gozo de benefício previsto neste Plano.



Tipos de Contribuição

Contribuição Básica

Contribuição obrigatória e mensal recolhida pelo Participante e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover pagamento de benefícios, com valor mínimo atualizado anualmente em 1º de julho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O valor desta contribuição deverá ser definido no dia da adesão do Participante ao Plano OABPrev-PR, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitando o valor mínimo vigente.

Contribuição Eventual

Contribuição facultativa recolhida pelo Participante Ativo, por instituidores, pessoas jurídicas e Participante Assistido.

Contribuição de Risco

Contribuição recolhida pelo Participante e repassada através da OABPrev-PR para a sociedade seguradora, para prover o pagamento da Parcela Adicional de Risco em caso de



morte ou invalidez total e permanente. O reajuste destas contribuições acontecerá em julho de cada ano, sendo que para os planos 102 e 103 o cálculo será aplicado com base na variação do INPC, acrescido da nova idade de cada participante. Já para os planos novos 788 e 789 será aplicado apenas o INPC.

Datas de Pagamento das Contribuições

O Participante poderá recolher as contribuições mensais através de débito automático nos bancos conveniados, com opção de vencimento nas seguintes datas: 10, 15, 20 e 25 de cada mês. Também poderá optar por fazer os recolhimentos por boleto eletrônico com vencimento para o dia 25 de cada mês.

Cotas do PBPA

As contribuições, os aportes e os retornos líquidos dos investimentos, destinados ao custeio do Plano OABPrev-PR, serão transformados em cotas, que comporão o patrimônio do Plano OABPrev-PR, considerando que em 31 de outubro de 2006, primeiro dia de vigência do Plano, a cota apresentava o valor de R\$ 1,00. A partir de então, será atualizada diariamente pelo resultado da rentabilidade líquida dos investimentos.



Benefícios do Plano

Conheça melhor quais as características de cada benefício:

Benefício Programado

O Benefício Programado será concedido mediante requerimento do Participante que se tornar elegível, ao preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) Tenha, pelo menos, 18 (dezoito) anos de idade; e
- b) Tenha, pelo menos, 90 (noventa) dias de vinculação ao plano.

O valor do benefício será calculado com base no saldo total da conta de benefícios, sendo esta criada no ato da concessão do benefício, recebendo os recursos da conta participante na data da concessão do benefício.

Benefício por Invalidez Total e Permanente

O Benefício por Invalidez Total e Permanente será concedido, mediante requerimento, ao Participante que se tornar permanentemente inválido.

A Invalidez Total e Permanente deverá ser comprovada através de laudo médico ou pela apresentação de carta de concessão do benefício correspondente expedida pela Previdência Social ou órgão análogo oficial.



A Invalidez Total e Permanente, para efeitos da Parcela Adicional de Risco, será concedida de acordo com a avaliação da sociedade seguradora contratada.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido

O benefício de Pensão por Morte será concedido, mediante requerimento, aos Beneficiários indicados ou, na falta desses, aos Herdeiros legais por determinação judicial.

Na hipótese de falecimento de um dos Beneficiários, antes da concessão do benefício dos Participantes, o percentual a ele destinado será revertido em partes iguais em favor dos demais beneficiários indicados.

Em virtude da morte de qualquer Beneficiário Assistido, o saldo remanescente da Conta Benefício será pago, em uma única vez, retidos os impostos devidos à época, aos herdeiros legais, mediante a apresentação formal de planilha judicial, escritura de inventario ou alvará judicial.

Benefício Temporário

O Participante poderá requerer o Benefício Temporário, limitado até 40% (quarenta por cento) do Saldo de Conta Total, desde que conte com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 5 (cinco) anos de inscrição no plano.

O Benefício Temporário será pago em parcelas mensais e terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.

Durante o período de recebimento do Benefício Temporário o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições básicas.

Benefício Mínimo de Referência

Valor mínimo mensal que servirá como base para pagamento do benefício. Este valor será igual a R\$ 285,16 (duzentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir de 01 de julho de 2025, atualizado no dia 1º de julho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, até o mês anterior ao do mês referido.

13ª renda

O Benefício Programado, Benefício por Invalidez Total e Permanente ou Pensão por Morte serão pagos em 13 (treze) rendas anuais. A 13ª (décima terceira) renda será paga até o dia 20 de dezembro do ano de competência.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios serão reajustados anualmente, em julho, de acordo com o saldo da conta benefício.



Institutos

Benefício Proporcional Diferido

O participante que estiver desvinculado dos Instituidores antes de preencher as condições para recebimento dos benefícios previstos nesta Cartilha e no Regulamento do Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

Portabilidade

O Participante Ativo poderá optar pela Portabilidade, a qualquer tempo, transferindo recursos eventualmente aplicados em outros Fundos Previdenciários, fechados ou abertos (PGBL), para o Plano OABPrev-PR, assim como poderá transferir o saldo acumulado na Entidade para outras instituições, desde que respeitado a carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao plano.

Resgate

O participante poderá optar pelo resgate parcial ou total do seu saldo em Conta Individual, desde que cumprido uma carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano. Na opção pelo resgate parcial, o participante poderá

resgatar, a cada dois anos, até 20% dos valores oriundos das Contribuições Básicas.

Os valores vertidos ao plano através de Aportes Eventuais e valores oriundos de Portabilidade de outros planos contribuídos pelo participante, poderão ser resgatados até 100%.

O resgate poderá ser efetuado através de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Caso o Participante opte pelo resgate parcelado, a parcela mensal será atualizada pela variação da cota.



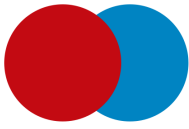


Formas de Pagamento dos Benefícios

O Plano apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios. O Participante Ativo, Beneficiários ou Herdeiros Legais poderão escolher a forma do seu recebimento dentre as seguintes opções:

- A) Renda Mensal por Prazo Certo: calculada com base no saldo da Conta Benefício e paga pelo prazo mínimo 5 (cinco) anos;
- B) Renda Mensal por Percentual: determinada pela aplicação de um percentual escolhido entre 0,20% (vinte décimos de um ponto percentual) e 1,5% (um e meio ponto percentual) sobre o saldo da Conta Benefício.
- C) Renda Mensal por prazo Indeterminado: calculada com base no saldo da Conta Benefício e a expectativa de vida, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

O Participante assistido, beneficiário ou Herdeiro Legal, no ato da concessão, poderá optar pelo recebimento de até 20% (vinte pontos percentuais) do saldo da Conta Benefício em prestação única.



Extrato

Documento a ser disponibilizado periodicamente ao Participante com o registro das movimentações financeiras e o saldo da Conta Individual. O participante poderá acessar o extrato e seus dados cadastrais através da ÁREA RESTRITA no site www.oabprevpr.org.br.

Patrimônio

O saldo da Conta Individual do Participante será aplicado no mercado financeiro de acordo com a Política de Investimentos definida pela OABPrev-PR e aprovada pelo Conselho Deliberativo e ficará custodiada em um banco de primeira linha, em uma conta em nome do Plano OABPrev-PR. O patrimônio do Plano é totalmente segregado do patrimônio das Instituidoras e das Instituições custodiantes ou gestoras. O patrimônio dos Participantes não será afetado caso ocorra problema com estas Instituições.



Segurança

A OABPrev-PR é fiscalizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), pelo Conselho Fiscal da Entidade e por Auditoria Independente contratada.

As aplicações são regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN n.º 3.846/10.

A Governança Corporativa da Entidade é exercida pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo – Formado por 8 membros com respectivos suplentes: 4 membros com respectivos suplentes são indicados pelos Instituidores, sendo 2 (dois) pela OAB-PR e 2 (dois) pela CAA-PR; e 4 membros com respectivos suplentes eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos.
- Conselho Fiscal – Formado por 3 membros com respectivos suplentes: 2 (dois) membros com respectivos suplentes são indicados pelos Instituidores, sendo 1 (um) pela OAB-PR e 1 (um) pela CAA-PR; e 1 (um) membro e respectivo suplente eleito por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos.
- Diretoria Executiva – Constituída por 4 diretores indicados pelo Conselho Deliberativo.



Benefício Fiscal

O Participante do Plano OABPrev-PR tem direito a dedução das contribuições mensais, para fins de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte na Declaração de Ajuste anual, no modelo completo, até o limite de 12% do rendimento anual durante o período de acumulação, conforme normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Tributação

A opção pelo regime de tributação ocorrerá no momento da solicitação do Benefício Programado ou do pedido de Resgate Parcial ou Total. As alíquotas de tributação são:

Tabela Progressiva

Na Tabela Progressiva as alíquotas são aplicadas de acordo com a renda, independente do prazo de acumulação, conforme tabela vigente no ano.

Sobre o resgate será aplicada alíquota de 15% a título de antecipação do IRFF, devendo o participante fazer a declaração de ajuste anual.

Tabela Regressiva

Na Tabela Regressiva existem seis alíquotas que reduzem a medida em que o prazo de acumulação aumenta, conforme quadro a seguir:

Prazo de acumulação de cada contribuição	Alíquota IR
Até 2 anos	35%
Mais de 2 anos até 4 anos	30%
Mais de 4 anos até 6 anos	25%
Mais de 6 anos até 8 anos	20%
Mais de 8 anos até 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%



**Advogado, seu futuro e o de sua
família começa agora!**

✉ atendimento.coml@oabprev-pr.org.br

☎ (41) 3513-2829

📍 Rua Cândido Lopes, 146, Centro, Curitiba - PR